

RESOLUÇÃO N.º 011/20/PRES/OAB/RO

Dispõe sobre a reabertura do Espaço CAARO para atendimento à advocacia e a sociedade.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia e Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução n. 010/2020 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia, que suspendeu até o dia 15 de maio de 2020, a prestação presencial de serviços no âmbito da Seccional de Rondônia da Ordem dos Advogados do Brasil, incluídos, ainda todos os serviços prestados pela CAARO, ESA-RO, e seus departamentos vinculados ao Sistema OAB-RO, atendendo as exigências de isolamento social exigidas pela OMS;

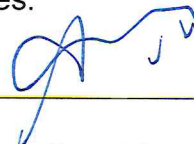
CONSIDERANDO a necessidade de se evitar manifestações institucionais contraditórias no âmbito da Seccional da OAB/RO;

CONSIDERANDO por fim, a importância de se utilizar os meios tecnológicos disponíveis e, continuar atendendo a advocacia e a sociedade;

RESOLVEM:

Art. 1º - Promover a reabertura para atendimento ao público do Espaço CAARO, tendo em vista que dispõe dos mecanismos físicos necessários à utilização de meios tecnológicos para atender a advocacia e a sociedade com a realização de cursos por sistema *on-line* e virtual, dando continuidade aos serviços de aprimoramento da advocacia.

Art. 2º - O funcionamento do Espaço CAARO buscará operacionalizar estratégias e táticas para realização de audiências telepresenciais, disponibilizando programas que possibilitem aos advogados a participação nas solenidades.



Art. 3º - Todas as medidas de segurança serão adotadas em conformidade com as orientações contidas nos Decretos Estaduais e Municipais:

a) a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

b) disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:
i) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e ii) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade;

c) distância, mínima, de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;


d) controlar e permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

Publique-se.

Cumpra-se

Porto Velho, 30 de abril de 2020.


ELTON ASSIS
Presidente da OAB/RO


ELTON FULLBER
Presidente da CAARO/RO